CONVÊNIO N.º 2017 -00161, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, COM A INTERVENIÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED, E O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Governo, conforme art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 8891, portadora da CI n° 135218 SSP-GO e do CPF/MF n.° 371.068.131-68, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situada na Rua 82, nº 400, 6º andar, Centro, nesta capital, representada por seu Secretário, **TAYRONE DI MARTINO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.° 995.198.871-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE,** com a interveniência técnica da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED,** órgão da Administração Direta, com sede à Rua. 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representado pelo seu titular, **FRANCISCO GONZAGA PONTES,** brasileiro, divorciado, RG nº 587.890 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.778/0001-48, com a sede PC. Cívica, N.º01, Centro, CEP 75.890-000, representado por seu Prefeito (a), **WILBER FLORIANO FERREIRA**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da CI nº 16.405.05 2ª VIA – SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 328.371.601-30, residente e domiciliado no município de São Simão, Rua 30, Q.12, L.1-A, S/N, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** nos termos do processo nº **201700042000759**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxilio financeiro ao convenente, destinado para o **Recapeamento Asfáltico de diversas vias públicas urbanas do Município de São Simão - GO**, dentro das seguintes consoantes e especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste e demais documentos.

Rua 82, nº 400, 6º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro,
CEP 74.083-010, Goiânia – Goiás, Telefones 3201-5603 e 3201-5635.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS – As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Subcláusula Primeira – As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização

Subcláusula Segunda - Quanto às metas estabelecidas, caberá à Gerência de Articulação e Convênios da Concedente orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONVENENTE:

1. cumprir fielmente o objeto pactuado;
2. **adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto, quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio (Lei Federal nº 8.666/93);**
3. publicar, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, o instrumento de contrato e/ou seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Goiás;
4. prestar contas no tempo determinado e na equivalência pré-estabelecida no Plano de Trabalho;
5. facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, bem como o interveniente, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
6. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
7. apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Convenente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;
8. atender, no que couber, às exigências contidas no art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93;
9. arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

Rua 82, nº 400, 6º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro,
CEP 74.083-010, Goiânia – Goiás, Telefones 3201-5603 e 3201-5635.

10. abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio;
11. aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
12. efetivar o repasse da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
13. realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;
14. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
15. apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
16. indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;
17. indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;
18. restituir à Concedente, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do convênio. O saldo de recursos não utilizados deverá ser recolhido à conta da Concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo Convenente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. O saldo a ser devolvido deverá ser realizado via DARE – Documento de Arrecadação Estadual disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda, encaminhando-se em seguida o comprovante de quitação para o email convenio.segov@gmail.com, aos cuidados da Gerência de Articulação e

Convênios, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente. Este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no termo de convênio;

19. comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;
20. identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
21. exigir os ensaios laboratoriais dos materiais utilizados na obra, juntamente com os boletins de medições;
22. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra;
23. exigir da empresa executora da obra a colocação da placa da obra em local visível e de fácil identificação, conforme modelo padrão do Estado de Goiás;
24. informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia ou andamento do convênio, quando se tratar de aquisição de bens ou outras modalidades;
25. comprovar a comunicação feita à CONCEDENTE e à INTERVENIENTE, antes do início da obra.

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE – SEGOV-GO:

1. acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
2. designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio;
3. apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo CONVENENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.1 inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
3.2 desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
3.3 não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
3.4 ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4. garantir o cumprimento do disposto no art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93;
5. efetuar o repasse financeiro, conforme previsto no Plano de Trabalho;
6. prorrogar "de oficio" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Governo, plano de trabalho aprovado e o termo de convênio outorgado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

III - Constituem obrigações da INTERVENIENTE - SED:

1. acompanhar e avaliar de forma técnica os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
2. proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução deste convênio, inclusive comunicando à Concedente, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;
3. fiscalizar os serviços executados, devendo promover inspeções, inclusive in loco, realizar testes ou fazer uso de quaisquer outros métodos de fiscalização e controle, consoante as normas e práticas atinentes à execução de cada etapa da execução do objeto deste convênio, para o que poderá designar, por meio de portaria, gestor técnico específico para acompanhar e/ou executar tais ações;
4. comunicar à CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;
5. exigir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, a aplicação das normas de segurança da administração;
6. encaminhar laudo técnico atestando o percentual executado da obra e a qualidade dos serviços, antecedente a cada liberação de parcela, de acordo com o plano de trabalho.

IV – Constitui obrigação comum do CONVENENTE, da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE:

1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DO GESTOR:

1. fica designado gestor representante da administração o servidor **<u>MICHEL AFIF MAGUL</u>** e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **<u>ELIETE DO NASCIMENTO GONÇALVES</u>**, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme **Portaria de nº 186, de 17 de agosto de 2017**, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

Rua 82, nº 400, 6º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro,
CEP 74.083-010, Goiânia – Goiás, Telefones 3201-5603 e 3201-5635.

I - Constituem obrigações do GESTOR:

1. solicitar do Convenente, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

2. adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
3. encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
4. acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e finais, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestarem se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – É VEDADO AO CONVENENTE:

1. utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
2. pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
3. pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
4. pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros. Os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Convenente à conta convênio;
5. trespassar ou ceder à execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
6. pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
7. transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer natureza;
8. sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

9. realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
10. alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
11. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO - Para efeito do disposto na cláusula anterior, o valor total deste Convênio perfar-se-á em **R$3.116.532,42** (três milhões e cento e dezesseis mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), dos quais **R$3.000.000,00** (três milhões de reais) serão repassados pela Concedente ao Convenente, e esse, como contrapartida, participará com **R$ 116.532,42** (cento e dezesseis mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da **Dotação Orçamentária n.º 2017.19.01.04.123.1040.2209.03 - (100)** no valor total de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** divididos em **10 (dez) parcelas iguais**, **no valor de R$300.000,00** (trezentos mil reais), conforme **Nota(s) de Empenho de nº 00070, de 26 de setembro de 2017,** Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA OITAVA - O Convenente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - É dever do Convenente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

Rua 82, nº 400, 6º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro,
CEP 74.083-010, Goiânia – Goiás, Telefones 3201-5603 e 3201-5635.

5. relatório de execução físico-financeira;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7. relação de pagamentos efetuados com os recursos da Concedente e do Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
9. relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
10. relação de serviços de terceiros com os recursos da Concedente e do Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
11. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
12. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
13. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
14. cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
15. relação de localização dos bens adquiridos;
16. notas fiscais/faturas;
17. relatório fotográfico dos bens adquiridos;
18. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
19. termo de compromisso por meio do qual o Convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira - A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria Estado de Governo, em arquivo PDF pesquisável.

Subcláusula Quarta - No caso de procedimento licitatório, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, bem como do parecer técnico-jurídico lançado nos autos do processo de contratação, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Quinta - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Convenente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, sobretudo o disposto no art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Convenente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Subcláusula Sétima - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Convenente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Subcláusula Oitava - Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor do repasse a ser transferido pela Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA - Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de sua outorga, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Convenente em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para só um efeito legal, sendo a 1ª via da Concedente, 2ª via do Convenente, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Goiânia, 09 de Outubro de 2017.

Pela CONCEDENTE:

TAYRONE DI MARTINO GOMES
Secretario de Estado de Governo

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Governo

Pela INTERVENIENTE:

FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(Competência delegada pela Portaria 2[illegible]/2017-GAB)

Pelo CONVENENTE:

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito (a) Municipal de São Simão - GO.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____